
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.428, DE 29 DE ABRIL DE 1999.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, situados no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que o estado tem o dever de promover a educação, na forma do art. 205 e seguintes da Constituição Federal, instrumentalizando-a com os meios necessários ao seu aprimoramento e, concomitantemente, proporcionando ao corpo discente melhores condições para o aprendizado;

Considerando que o Estado necessita ampliar a área objeto do Decreto Expropriatório nº 2.879, de 09 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de junho de 1998, onde funciona a Escola David Salomão Mufarrej; e

Considerando que o Estado tem interesse em manter na comunidade a escola em plena atividade, proporcionando a seus atuais e futuros alunos espaço físico adequado ao bom aprendizado, já tendo, inclusive, estrutura de pessoal para esse fim,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis sítos na Travessa Bom Jardim, entre a Avenida Almirante Tamandaré e Rua de Óbidos, com projeção da linha de fundos para a Travessa Monte Alegre, registrados sob os números 38,44,48,54,58 e 64, objeto da matrícula nº 7.894 do Livro 2-Z do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área total de 667,08m² (seiscentos e sessenta e sete metros e oito centímetros quadrados).,

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja em nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.954, de 30/04/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ